



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 295/2023 AO PLE N° 36/2023
sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n°
36/2023, que “*institui a Rede de Segurança Alimentar
e Nutricional do Município de Recife.*”; **pela
APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 36/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife, como parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“(…)Em outubro de 2019 Recife realiza a Conferência Municipal – III CMSAN, que diante do cenário de volta do Brasil ao Mapa da Fome, delibera pela implantação de equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional: Restaurantes e Cozinhas Comunitárias nas seis Regiões Político Administrativas - RPAs.

Diante disto, é de suma importância a instituir a rede de segurança alimentar e nutricional que vem como parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos como estratégia fundamental para a promoção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequada - DHANA.

A rede de Segurança Alimentar e Nutricional Recifense terão como objetivo, notadamente: I- estruturar operacionalmente o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; II - promover os sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional; III- promover a integração, entre órgãos governamentais com atuação no Município de Recife e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio de convênios e parcerias que permitam atingir os objetivos previstos na legislação.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 23/10/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 30/10/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A proposta tem a finalidade de instituir a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife que como objetivo terá a promoção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (DHANA) a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e alimentar.

O referido projeto é bastante oportuno, vale ressaltar, a estruturação da rede de SAN como forma de materialização do SMSAN faz com que Recife dê mais um passo nos esforços e compromissos com a população na promoção do Direito Humano à alimentação Nutricional adequada – DHANA, com prioridade para os grupos socialmente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional, resultando em uma frente ampla na luta contra a fome..

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, auto-legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional.

Neste sentido, depreende-se que a iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I e II, da CF/88. Além disso, encontra-se regular





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 36/2023.

ZÉ NETO
Presidente /Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 36/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

